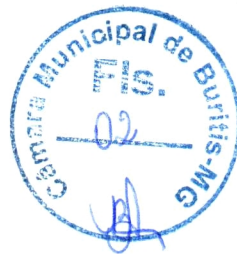


CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em primeira
votação, dia 26 de 02 de 18, por
07 votos favoráveis e 00 votos contrários.



PROJETO DE LEI
Nº 03 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em segunda
votação, dia 05 de 03 de 18, por
08 votos favoráveis e 00 votos contrários.

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritis e o subsídio dos Vereadores, na forma do inciso "X", do Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Buritis**, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritis e o subsídio dos Vereadores ficam reajustados na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no percentual de 2,07(dois inteiros e sete décimos percentuais). excetuados os vencimentos do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, que tem como vencimento padrão o salário mínimo.

Parágrafo único. O valor do reajuste baseia-se no índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), referente aos meses de janeiro a dezembro de 2017.

Art. 2º. Fica atualizado o vencimento do cargo de Secretário de Gabinete, nos termos do Decreto Federal nº9255 de 29 de dezembro de 2017, que regulamenta a lei Federal nº 13.152 de 29 de julho de 2015, no valor de R\$ 954,00(novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de janeiro de 2018.

Buritis-MG, 30 de janeiro de 2018.

 GELDO AVLES FERREIRA Presidente da Mesa Diretora	 ANTÔNIO RDORIGUES DA SILVA Vice-Presidente da Mesa Diretora
 ALBERTINO BARBOSA DA SILVA 1º Secretário da Mesa Diretora	 MARTINA MORATO MARIANO 2º Secretário da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 10 no livro próprio,
sob a folha de nº 01, em 30 de
01 de 2018, às 10:30 hs.

Publicado no Quadro de Avisos,
no saguão da Câmara.
Em, 19 / 02 / 2018

SERVIDOR RESPONSÁVEL



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 9.255, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Vigência

Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2018, o salário mínimo será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor horário, a R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Brasília, 29 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia
Esteves Pedro Colnago Junior
Helton Yomura

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2017 - Edição extra "D"

*